



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

**Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Educação e Cultura
Fundação Cultural de João Pessoa
Fundo Municipal de Cultura
FSA/Fundo Setorial do Audiovisual
EDITAL Nº ___/2016**

PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 29 de agosto a 28 de outubro de 2016, o prazo para inscrição de projetos nas áreas de cinema e vídeo, a serem incentivados pelo FMC - Fundo Municipal de Cultura, e o FSA Fundo Setorial do Audiovisual, sob a denominação de “Prêmio Walfredo Rodrigues de Produção Audiovisual 2016/2017”.

REGULAMENTO

1 DA APRESENTAÇÃO

1.1 Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e estratégica do cinema para a cidade de João Pessoa e por conhecer as dificuldades de se produzir um filme, em face dos altos custos de uma produção cinematográfica, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, com aporte do FSA - Fundo Setorial do audiovisual, promovem o “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017”.

Parágrafo Único – Graças a Walfredo Rodrigues, João Pessoa foi uma das primeiras cidades do Brasil a produzir cinema. O cineasta finalizou o seu primeiro filme em 1923. Contudo, foi entre 1925 e 1928 que ele realizou a sua obra-prima, “Sob o Céu Nordestino”, considerado, na opinião de críticos e cineastas, um marco etnológico dentro do cinema brasileiro, por retratar pioneiramente e sem exotismos a cultura popular do Nordeste. Tais feitos renderam-lhe o título de Pai do Cinema Paraibano e Pessoaense. Assim, em reconhecimento à importância de Walfredo Rodrigues para a cultura cinematográfica da cidade de João Pessoa, a Prefeitura Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, o homenageia dando ao prêmio estabelecido por este edital a denominação: “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017”.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

2 OBJETO

2.1 Incentivo a projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem para exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de telefilmes para exibição inicial em televisão, e de curta-metragem nas modalidades ficção, documentário ou animação.

2.2 A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-prodav>

3 DO FINANCIAMENTO

3.1 Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

- a) R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) da Fundação Cultural de João Pessoa-PB FUNJOPE, através da modalidade Incentivo com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC exclusivo para telefilmes e curta-metragens.
- b) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projetos de longa metragem, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

3.2 Os recursos serão distribuídos conforme as modalidades dos projetos, sendo:

- a) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para produção de 03 longas-metragens, recebendo o valor cada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- b) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para produção de 01 telefilme;
- c) R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para produção de 10 curtas-metragens, sendo 07 (sete) com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada e 03 com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um, este ultimo para iniciantes;

3.3 A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura e mediante a observação do disposto no Anexo I deste regulamento.

4 DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, que atendam as seguintes condições:

- a) tenham registro regular e sejam classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

b) sejam constituídas na Cidade de João Pessoa ou nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa (conforme estabelecido pelas leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 1 (um) ano;

c) não se encontrar em situação de inadimplência junto à FUNJOPE, à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a quaisquer órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal.

4.2 O diretor da obra deverá ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no município de João Pessoa ou, ainda, nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa.

4.3 É vedada a participação de empresas cujos diretores ou sócios, gerentes ou administradores, sejam membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º Grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

4.4 É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

5 DA APRESENTAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos deverão ter por objeto a produção de longas-metragens, curtas-metragens e telefilmes de ficção, animação ou documentários.

5.2 Os projetos e a documentação deverão ser apresentados, no ato da inscrição, na forma prevista no item 6 deste edital, observado ainda o disposto no Anexo I do presente edital, especificamente para os projetos de longa-metragem.

5.3 As inscrições para o concurso são gratuitas e deverão ser realizadas pelos proponentes, ou por seus procuradores, entre os dias 18 de julho a 19 de agosto de 2016, no horário das 8h às 14h, na Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, localizada no endereço abaixo indicado:

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa-PB
CEP: 58010-821 – Tel.: (83) 3218-4866



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

§1º – Também serão admitidas inscrições via Correios, postadas exclusivamente como Encomenda PAC ou Sedex, até o último dia estabelecido para as inscrições, as quais deverão ser dirigidas diretamente à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no endereço constante neste Artigo.

§2º – Sob nenhuma hipótese, serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste Edital.

§3º – Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, tampouco aquelas apresentadas fora do prazo nele estabelecido.

§4º – Os procuradores dos concorrentes deverão apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nominal, contendo os poderes específicos para a representação.

5.4 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.5 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.6 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5.7 São considerados itens não financiáveis pelo FMC: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

5.8 Para a contratação de projetos com destinação para TV será exigido:

a) pré licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por, no mínimo, uma emissora ou programadora de televisão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

b) pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

c) a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

5.9 Para obras de curta-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública no município de João Pessoa.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

5.10 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de co-distribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

5.11 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

5.12 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida o acúmulo das duas funções pela mesma empresa, nos casos em que for aplicável, respeitado o disposto no Anexo I.

5.13 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

5.14 No caso de projetos realizados em co-produção internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A co-produção deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispendo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

6 DA HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever no “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” apenas pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada proponente só poderá inscrever 01 (um) único projeto por categoria (longa metragem, Telefilmes e Curta metragem).

6.2 Para efetuar a inscrição na “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017”, o proponente deverá entregar, ou enviar pelos Correios, 01 (um) envelope lacrado, contendo:

I. Um envelope destinado à Documentação de Habilitação;

II. Um envelope contendo 03 (três) vias, encadernadas e numeradas, do Projeto Técnico com indicação do pseudônimo do proponente em cada via. Neste envelope não poderá conter o nome verdadeiro do proponente.

§ 1º – O Edital “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” e os formulários padrão estarão disponíveis pela Internet, (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Serão encaminhados à Comissão Julgadora apenas os projetos que estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Artigo.

6.3 O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, em todas as suas vias, as seguintes informações:

I. Título do projeto e pseudônimo do autor;



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

II. Roteiro finalizado nos casos de filmes de ficção e animação nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem ou argumento no caso de obra documental nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem, sintetizando a idéia cinematográfica/audiovisual do projeto. Essa ideia deverá conter, em si, uma visão original da temática abordada, além da indicação dos principais personagens, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, imagens de arquivo, manifestações da natureza, etc;

III. Justificativa para o recorte temático do filme de longa, telefilme e curta ficção, animação ou documentário e para a estratégia de abordagem (no máximo 1 lauda ou 30 linhas, corpo 12);

IV. Proposta narrativa e estética (no máximo 2 laudas ou 60 linhas, corpo 12), indicando de que maneira o tema será abordado e como será estabelecida a relação com a câmera e a construção da narrativa. Não se trata, no entanto, da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua idéia e o que vai apresentar como resultado enquanto obra audiovisual. Ao descrever a proposta, o proponente poderá apontar filmes de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V. Orçamento, conforme formulários específicos para FMC e FSA disponibilizados no endereço www.joaopessoa.pb.gov.br/Funjope;

VI. Plano de Produção;

VII. Comprovante de Registro do Roteiro ou do Argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo de registro do roteiro ou do argumento emitido pela FBN.

§ 1º – Os itens VI e VII deverão ser preenchidos em formulário padrão, disponível no sítio (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Anexo ao Projeto Técnico deverão constar, em separado, Currículos do Diretor e roteirista, Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo), Liberação do uso da Obra (no caso de adaptação), Carta de Anuência de participação dos atores escolhidos para os personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.

6.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que obrigatoriamente apresentarem a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope) assinada pelo proprietário ou diretor da empresa;

II. Cadastro da Pessoa Jurídica e seus principais agentes na plataforma JP Cultura, no endereço <http://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>;

III. Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos 01 (um) ano no Brasil;

IV. Declaração de compromisso formal da empresa proponente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital;

V. Currículo resumido de atividades da empresa proponente, com no máximo 01 (uma) lauda;



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

- VI. Cédula de Identidade e CPF/MF do(s) diretor (es) da empresa;
- VII. Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;
- VIII. Registro ou Inscrição na entidade de classe competente- ANCINE;
- IX. Certidão Negativa de Pedido de Falência e de recuperação judicial;
- X. Declaração de que não há na equipe técnica, e/ou de criação do projeto nem da empresa, nenhum profissional com vínculo com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou com seus servidores em nenhuma etapa de realização do projeto.
- XI. Inscrição no CNPJ;
- XII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XIII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIV. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros;
- XV. Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);
- XVI. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal);
- XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVIII. Declaração formal e expressa do proponente de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção;

§ 1º – Os documentos do item V e VI deverão ser apresentados sob a forma de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais empresas, deverão constar, na ficha de inscrição, apenas os dados de uma empresa, representada por um único sócio ou representante legal, a qual será considerada como legítima e exclusivamente habilitada para receber o montante do prêmio, se o seu projeto for o vencedor.

6.5 Este Edital estará disponível no sítio (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 1º – O ato de inscrição implica a aceitação irrestrita, pelo proponente, de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei ou com o presente Edital.

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de proponentes nas quais figurem agentes públicos da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, membros e consultores da organização do Concurso e membros da Comissão Julgadora, parentes em 1º grau de consanguinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

§ 3º – Serão eliminados proponentes cujos projetos já tenham sido contemplados pelo “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL” (em qualquer edição anterior) ou em algum outro edital público e/ou se a obra premiada tiver sido exibida em qualquer meio de difusão, seja de radiodifusão, cinema, internet e eventos públicos audiovisuais, ou que até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

§ 4º – As hipóteses de eliminação previstas neste Edital serão aplicadas mesmo depois do pagamento da premiação aos vencedores, com a conseqüente devolução do valor do prêmio pago, corrigido monetariamente.

§ 5º – Para efeitos deste edital, entende-se como projeto audiovisual inédito aquele que, até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos, não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização, que não tenha sido contemplado em nenhum outro edital público, cujo objeto seja similar ao presente edital e que não tenha sido exibido em qualquer meio de difusão, seja radiodifusão, cinema, internet e/ou eventos públicos audiovisuais.

7 DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

7.2 Na fase de SELEÇÃO, a qual será de caráter qualificativo, classificatório e eliminatório, realizar-se-á a análise de mérito.

7.3 O processo de Seleção será realizado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura que será responsável pelo julgamento e pela classificação dos projetos, a partir de pareceres técnicos de uma Comissão de Mérito.

7.3.1 O Presidente da Comissão Deliberativa do FMC – Fundo Municipal de Cultura, através de Portaria, designará uma Comissão de Mérito formada por 03 (três) integrantes, com notório saber na área do audiovisual, não residentes no Estado da Paraíba.

7.4 A Comissão de Mérito reunir-se-á, em local a ser designado, para analisar e oferecer parecer técnico, na forma deste Edital.

7.5 Na análise do projeto técnico pela Comissão de Análise do Mérito serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 100 pontos:

- I – Inovação de linguagem e aspectos estéticos (peso 3);
- II – Qualidade Artística do projeto e do roteiro (ficção), roteiro e storyboard (animação) e estratégia de abordagem e estrutura (documentários) (peso 3);
- III - Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes (peso 2);
- IV – Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste (peso 2);
- V– Viabilidade técnica e Financeira (incluindo análise de cronograma, orçamento e plano de produção) (peso 2);
- VI – Contrapartidas sociais e acessibilidade (peso 1);



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

VII – Visibilidade e repercussão do produto cultural (peso 2);

VIII - Qualificação técnica de diretores, roteiristas e argumentistas (peso 2);

IX – Geração de Trabalho e renda (peso 1);

X – Currículos da produtora proponente e/ou grupos econômicos, do seu quadro gerencial e participações e premiações em festivais (peso 2).

7.6 Todos os projetos analisados na fase de seleção receberão as suas respectivas pontuações, por cada aspecto e total, cabendo a classificação à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Projetos que não consigam adquirir nenhum ponto em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 40 pontos na média final serão automaticamente desqualificados e não poderão ser selecionados para a fase de aprovação.

7.7 A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pontuação. Caso haja projetos com a mesma pontuação, o desempate será feito através do somatório dos aspectos de maior peso, neste caso os aspectos de peso 03 (três). Se ainda assim, não houver desempate, será mais bem classificado aquele que obtiver o maior número de pontos, sequencialmente, nos aspectos:

(1º) Qualidade Artística;

(2º) - Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes;

(3º) Currículos;

(4º) Viabilidade técnica e Financeira;

Ainda prevalecendo o empate, a Comissão de Análise do Mérito decidirá, por maioria de votos, qual projeto será melhor classificado.

7.8 A Comissão Deliberativa do FMC publicará imediatamente após esta etapa de avaliação dos projetos, a lista com os classificados, em ordem decrescente de classificação de acordo com as suas respectivas categorias e cotas:

7.9 A lista dos projetos selecionados para a fase de aprovação e seus suplentes será divulgada no portal institucional da prefeitura municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

7.10 O prazo para interposição de recurso para cada etapa de seleção é de 05 (cinco) dias contados a partir da divulgação dos classificados e selecionados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

8 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.1 Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação atualizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

8.2 Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 05 (cinco) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

8.3. A aplicação das logomarcas da PMJP/FUNJOPE/FMC, assim como da ANCINE e BRDE, é obrigatória para todos os projetos abrangidos pelo presente edital.

9 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

9.1 Para cada projeto de longa metragem selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, de acordo com o disposto no Anexo I do presente edital.

10 DO PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1 A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura:

- a) 12 (doze) meses para curtas metragens;
- b) 12 (doze) meses para telefilmes;
- c) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários; e
- d) 30 (trinta) meses para obras de animação.

11 DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

12.1.1 As normas para prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA estão descritas no Anexo I do presente edital.

12.2 DOS RECURSOS DO FMC

12.2.1 A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

12.2.2 Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

12.2.3 A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

Parágrafo Único - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.2.4 Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

12.2.5 Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

12.2.6 O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clipping*, etc.

12.2.7 Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado com recursos do FMC como contrapartida, convertidos em cópias da obra ou exposições, conforme aplicável a cada projeto.

13 DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto aplicáveis aos recursos do FSA estão dispostas no Anexo I e aquelas aplicáveis aos recursos do FMC na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001.

14 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexo I, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo I deste edital.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

16 DOS CASOS OMISSOS

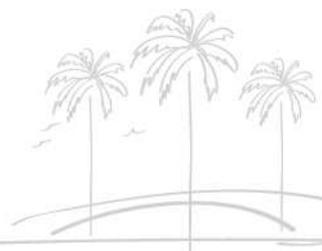
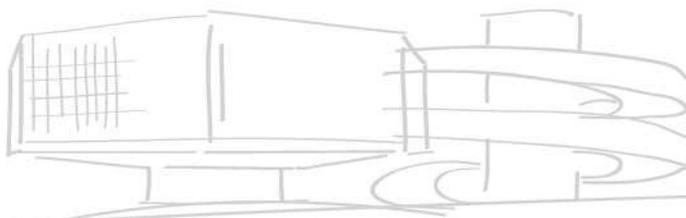
16.1 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

MAURICIO DE NAVARRO BURITY

Diretor Executivo da FUNJOPE / PMJP

Presidente da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC





PARTE I – NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. As minutas dos contratos de investimento com o FSA estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

3.2. A proponente do projeto a ser contratado deverá fazer o cadastro das informações do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico.

3.3. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a contratação dos recursos do FSA poderão ser solicitados pelo e-mail contratacao.fsa@ancine.gov.br.

4. DAS PROPONENTES

4.1. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que preservadas as condições para o contrato de investimento e a manutenção da sede da empresa na mesma unidade federativa.

4.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5. DOS PROJETOS

5.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

5.3.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

5.3.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5.4. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.

5.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

5.7. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.8. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.9. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.10. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

5.11. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.12. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

5.13. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.14. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.15. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.16. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.17. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

5.18. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) distribuidora(s) da obra, se for o caso, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação descrita na **PARTE II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA** deste anexo.



JOÃO PESSOA

b) **UNJOPE** comprovação de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, por meio dos documentos previstos na **PARTE II** deste anexo.

c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;

d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em “Outras fontes” para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

6.4. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento

6.5. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

6.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

6.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

6.9. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

6.10. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

6.11. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

6.12. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM:

7.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

7.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, todas as distribuidoras envolvidas deverão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento.

7.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Nessa situação, as distribuidoras envolvidas poderão assumir conjuntamente as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, as empresas envolvidas poderão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento, sendo obrigatório caso a codistribuidora seja responsável por aferir receitas no segmento de salas de cinema ficando também, portanto, responsável pelo repasse do retorno do investimento ao FSA.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

7.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

7.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

7.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, deverão ser observados as seguintes disposições específicas:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- b) a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra, prioritariamente no mercado de salas de cinema.

8. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

8.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DO INVESTIMENTO DO FSA

9.1. Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

9.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

10. RETORNO DO INVESTIMENTO

10.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

10.2. O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

10.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta Chamada Pública.

10.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

11.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

11.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a) Data inicial, a que for anterior:
 - i. data da inscrição do projeto na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - ii. data do encerramento das inscrições na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.

b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção;

11.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

11.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

11.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

12. SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

PARTE II – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa.

Documentação Física:

2. A proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do FSA:

- a) relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
- b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.



JOÃO PESSOA

FUNJOPE

3. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE

ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016

(razão social da proponente) / (título do projeto)

Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro

CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Documentação Eletrônica:

4. A proponente deverá anexar ainda a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:

- c) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
- e) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
- f) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
- g) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica, no caso de obra cinematográfica de longa-metragem;
- h) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- i) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
- j) Orçamento analítico;
- k) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
 - i. Roteiro da obra de longa-metragem;
 - ii. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
 - iii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
 - iv. Estrutura do telefilme documentário;
 - v. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.



JOÃO PESSOA

- l) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- m) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- n) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- o) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
- p) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);

5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
- c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e



JOÃO PESSOA

FUNJOPB

j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;

6. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea ‘j’ deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

7. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

